**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei N° 01/2023-L, com Emendas aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 10 de Abril de 2023.

**PROJETO DE LEI N° 01/2023-L**

**Institui, no âmbito do Município da estância turística de barra bonita, o Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no município da Estância Turística de Barra Bonita, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir todas as datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos turísticos, culturais, gastronômicos, e tudo mais que for relevante à população do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a elaboração do calendário oficial a que se refere esta Lei, deverá ser observado o disposto no Plano Diretor de Turismo, Lei n.º 3.262, de 13 de junho de 2018.

**Art. 2º** - O Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita será criado por ato do Poder Executivo e deve:

**I –** ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barra Bonita;

**II –** considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

**III –** conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

**IV –** considerar datas históricas relevantes para o Município;

**V –** conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

**VI –** considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

**VII –** ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

**VIII –** ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**IX –** a divulgação por todos os meios midiáticos em âmbito regional, estadual e nacional.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2023.

 **GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA JOSÉ CARLOS FANTIN**

 **Vereador Vereador**

**EDNALDO BARBOSA PEREIRA**

**Vereador**